



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09 /2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do Município de Córrego Novo, por intermédio dos seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município de Córrego Novo, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

§ 1º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Pública Municipal, ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea, obedecido o contido no art. 2º da presente Lei.

§ 2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 2º. O REFIS alcança todos os créditos tributários e não tributários, definitivamente constituídos até 31 de julho de 2023, inclusive:

- I - ajuizados;
- II - não constituído, desde que confessado espontaneamente;
- III - decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária;
- IV - constituído por meio de ação fiscal.

Art. 3º. A inclusão no REFIS fica condicionada a renúncia do direito sobre créditos da Fazenda Pública Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a Ação Judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único: Na desistência de Ação Judicial, deverá o contribuinte suportar as custas judiciais e, se cabíveis, também os honorários advocatícios arbitrados, e que serão pagos integralmente, juntamente com o pagamento da primeira parcela.

Art. 4º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente até a data da opção, podendo ser liquidados em até 30 (trinta) parcelas mensais e consecutivas.



PREFEITURA DE

CÓRREGO NOVO

ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 5º. Os créditos tributários e não tributários ocorridos até 31 de julho de 2025, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou com opção pelo parcelamento até o dia 31 de dezembro de 2025, com redução dos acréscimos decorrentes de juros e multas, da seguinte forma:

I – Para pagamento em até 08 (oito) parcelas, aplica-se a redução de 100% (cem por cento) sobre juros e multa;

II – Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, aplica-se a redução de 75% (setenta e cinco por cento) sobre juros e multa;

III – Para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas, aplica-se a redução de 50% (cinquenta por cento) sobre juros e multa;

IV – Para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, aplica-se a redução de 25% (vinte e cinco por cento) sobre juros e multa;

V – Para pagamento em até 30 (trinta) parcelas não aplica-se redução sobre juros e multa.

Art. 6º. A opção pelo REFIS, considera-se formalizada com o pagamento à vista do crédito consolidado ou a formalização do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário com a efetivação do pagamento da primeira parcela.

Art. 7º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.

Art. 8º. Com a adesão ao REFIS o contribuinte está sujeito a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Art. 9º. O crédito tributário recuperado, somente é liquidado através de regular pagamento a ser realizado pelo contribuinte junto à rede bancária, mediante boleto expedido pelo Setor de Tributação e Arrecadação Municipal;

Art. 10º. O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

III - inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, relativamente ao parcelamento abrangido pelo REFIS.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente protesto ou cobrança judicial.



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 11º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo, -MG, 04 de fevereiro de 2025.


Elon Ferreira de Paula

Prefeito Municipal

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal Córrego Novo MG
CPF: 099.268.516-81



MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos ao exame e julgamento desta Casa Legislativa **Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Córrego Novo e dá outras providências.**

Visa, o presente projeto, atender os contribuintes que têm dívida com o Município de Córrego Novo e desejam regularizar sua situação fiscal, propiciando ao Fisco Municipal, através do Setor de Tributação e Arrecadação, um instrumento jurídico que possibilitará aos contribuintes a realização do pagamento à vista ou o parcelamento das respectivas dívidas, bem como anistia de juros e multas.

O contribuinte, além de regularizar sua situação perante o município, terá como benefício a possibilidade de escolher a melhor forma de saldar o seu débito, já que o presente REFIS permite o parcelamento em até 30 (trinta) parcelas.

Segundo o Fisco Municipal, existem créditos tributários em dívida ativa em valores alto, trazendo ausência de recursos para os cofres públicos e problemas para o contribuinte. Certamente, a cidade não pode conviver com esta realidade de inadimplência.

Com a adesão ao REFIS e sua adimplência, não havendo outros débitos, será restabelecida a regularidade fiscal do contribuinte e este poderá obter certidões negativas, participar de licitações, pleitos de financiamentos e empréstimos, dentre outras vantagens.

Além disso, o objetivo central da Lei está focado no equilíbrio das contas públicas e no combate a quaisquer situações que possam afetá-lo direta ou indiretamente.



PREFEITURA DE

CÓRREGO NOVO

ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA

GESTÃO 2025 - 2028

Não restam dúvidas de que as medidas constantes da lei em exame poderiam caracterizar renúncia de receita que é definida pela LRF como “a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária”.

Conquanto a medida em apreço constitua um benefício fiscal, não haverá impacto orçamentário e financeiro. Ao contrário, haverá incremento da arrecadação municipal, como se expõe.

A experiência tem demonstrado que através das oportunidades de regularização excepcional de débitos perante a Fazenda Pública, as quais são constituídas normalmente de alongamentos dos prazos para pagamento e/ou de remissão de penalidades, na verdade se criam condições para incremento da arrecadação. Em consequente, antes de haver impacto orçamentário e financeiro negativo, espera-se haja redução do valor da Dívida Ativa e aumento do ingresso de receitas.

Assim, demonstra-se que o Orçamento Municipal suportará perfeitamente as medidas ora propostas. Na verdade, com as medidas propostas, espera-se alcançar arrecadação muito maior que a inicialmente prevista no orçamento para o ano de 2023, no que se refere à Dívida Ativa.

Nesta perspectiva, está sendo inteiramente atendida a Lei de Responsabilidade Fiscal, significando dizer que em decorrência da lei não haverá redução das receitas previstas ou desequilíbrio orçamentário.

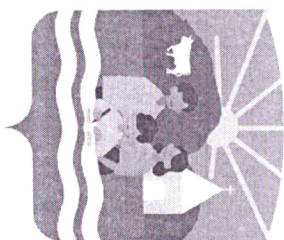
Exige o art. 14 da LRF que havendo impacto orçamentário e financeiro, há que se estabelecerem as medidas de compensação à receita fiscal. Pois bem, afirmamos anteriormente que não haverá comprometimento do equilíbrio entre receita e despesas, pois que a medida consta do projeto de lei não afetará as metas de resultados. Assim sendo, não há que se falar em compensação.

Por fim, registre-se o alcance social das medidas propostas, no mesmo lineamento do Governo Federal e Estadual, ao que ousamos enviar o presente projeto para que seja recebido, analisado, discutido e aprovado por esta Casa Legislativa, tal como se encontra, e em caráter de urgência/urgêntissima.

Córrego Novo-MG, 04 de fevereiro de 2025.

Elon de Oliveira Ferrari

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO: Projeto de Lei nº _____/2025, que autoriza a renúncia de receita referente a dívida ativa municipal de impostos e taxas:

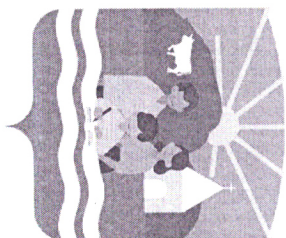
1 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA:

Valores apurados pelo Setor Tributário da Prefeitura Municipal de Córrego Novo, referentes a renúncia de receita da dívida ativa no município, no valor de R\$ 150.919,25

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA:

a) Receita Corrente para 2025: Valor da **Receita Corrente** constante na Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2025
Valor da Receita Corrente do Orçamento Municipal	44.151.685,69
Estimativa de renúncia	150.919,25
Percentual de aplicação	0,3418%



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

b)

Receita Realizada 2024: Valor da Receita Corrente efetivamente arrecadada até dezembro/2024.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024
Valor da Receita Corrente realizada até dezembro/2024	34.404.993,60
Estimativa da isenção	150.919,25
Percentual de aplicação	0,4387%

c) Receita Realizada de IPTU 2024: Valor da **Receita Corrente de IPTU** efetivamente arrecadada até dezembro/2024.

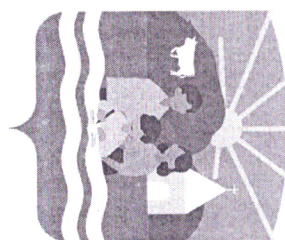
DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO DE 2024
Valor da Receita Corrente de Impostos e Taxas realizadas até dezembro/2024	1.130.414,06
Estimativa da isenção	150.919,25
Percentual de aplicação	13,35%

Prefeitura Municipal de Córrego Novo – MG, 04 de fevereiro _ de 2025.

Contador

Tesoureiro

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
CÓRREGO NOVO
ESCREVENDO UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025 - 2028

DECLARAÇÃO

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas renúncia da dívida ativa do município com impostos e taxas, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Córrego Novo - MG, 04 de fevereiro de 2025.


Elion de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal

Elion de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal Córrego Novo
CPF: 099.260.111-00

PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, proposto pelo Prefeito Municipal.

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 009/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre "*Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no município de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.*". A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

II. OBJETO DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em questão propõe a instituição de programa de Recuperação Fiscal no município.

III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

De acordo com o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse local e está dentro da competência legislativa do Município, conforme disposto na Constituição Federal.

IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

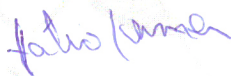
V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada, e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, proposto pelo Prefeito Municipal, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 17 de março de 2025.



Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441

recebi em 17/03/2025
Y. B. B.